



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

- Ministério das Finanças:
- Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.
- Ministério do Ultramar:
- Portaria n.º 14 777 — Abre créditos no Estado da Índia, destinados a reforçar várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1953.

partida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

1) Um de rup. 383:066-14-06, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 29.º, n.º 2), alínea a) «Governo do distrito de Diu — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa» 355-14-00

CAPÍTULO 4.º

- Artigo 41.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do secretário do Tribunal Administrativo» 21-09-06
- Artigo 51.º, n.º 2), alínea d) «Direcção da Administração Civil — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumento por traduções particulares ao tradutor de inglês e francês» 825-04-00
- Artigo 63.º, n.º 3), alínea a) «Administrações dos concelhos — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos por execuções fiscais administrativas» 1:181-10-06
- Artigo 71.º, n.º 1) «Instrução pública — Secretaria do Conselho de Instrução Pública — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas certidões» 256-04-00
- Artigo 73.º, n.º 2) «Instrução pública — Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças»:
- Alínea a) «Emolumentos ao secretário» 138-00-00
- Alínea b) «Honorários por serviços clínicos prestados aos doentes hospitalizados» 183-00-00
- Artigo 81.º, n.º 2) «Instrução pública — Liceu Nacional Afonso de Albuquerque — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal da secretaria» 50-10-00
- Artigo 88.º, n.º 2) «Instrução pública — Escola Normal Luís de Camões — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao secretário» 2-14-00
- Artigo 130.º, n.º 2) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças»:
- Alínea a) «Emolumentos ao pessoal da secretaria» 5-00-00
- Alínea b) «Emolumentos aos médicos do quadro, delegados e subdelegados de saúde por atestados passados» 408-00-00
- Artigo 138.º, n.º 1), alínea a) «Laboratório de análises — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Remuneração pelo tratamento anti-rábico» 322-07-03
- Artigo 162.º, n.º 2) «Polícia do Estado da Índia — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas e apreensões do pessoal de P. E. I.» 6:242-13-06
- Artigo 171.º, n.º 1) «Polícia do Estado da Índia — Encargos administrativos — Fundo Policial» 5:403-02-09

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 20 de Fevereiro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

- Artigo 453.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:
- N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:
- Da alínea b) «Outros serviços clínicos e de hospitalização» — 482\$40
- Para a alínea a) «Subsídios de tratamento nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 191, de 24 de Novembro de 1945» + 482\$40

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1954.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir no Estado da Índia os seguintes créditos especiais:

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contra-

CAPÍTULO 5.º

Artigo 184.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais»:

N.º 2), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressões aos regulamentos das contribuições e impostos a cargo da Fazenda» 29:681-05-06

N.º 3) «Participação em vendas, cobranças e heranças»:

Alínea a) «Emolumentos de contratos lavrados» 358-03-06

Alínea b) «Emolumentos do pessoal das repartições de Fazenda concelhias» 30:740-03-09

N.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem de adicionais municipais aos recebedores de Fazenda» 1:595-05-06

Artigo 195.º «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais»:

N.º 1) «Despesas de fiscalização — Participação em multas»:

Alínea a) «Do pessoal do quadro técnico e auxiliar» 3:487-12-00

Alínea b) «Do pessoal da Guarda Fiscal» 9:748-02-00

N.º 2), alínea a) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais do pessoal interno, menor, do tráfego, Guarda Fiscal, fiscalização aduaneira e processo do contencioso aduaneiro e sanitário» 40:425-11-06

Artigo 204.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Fundo da Junta de Importações e Exportações» 75:441-04-09

CAPÍTULO 6.º

Artigo 234.º, n.º 2), alínea b) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos — Para pagamento de emolumentos do registo comercial» 9:518-06-09

CAPÍTULO 7.º

Artigo 256.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Comparticipação do pessoal nas multas por transgressões ao Código das Estradas» 112-14-09

Artigo 273.º, n.º 1) «Serviço de automobilismo — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas dos membros das comissões técnicas de automobilismo» 1:125-07-09

Artigo 281.º, n.º 2), alínea a) «Repartição de Fomento — Remunerações accidentais — Despesas de

fiscalização — Participação em multas — Multas nos termos do artigo 147.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 644, de 30 de Março de 1933» 1:613-09-06

CAPÍTULO 8.º

Artigo 309.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar» 105:394-00-09

CAPÍTULO 9.º

Artigo 319.º, n.º 3) «Serviços de marinha — Capitania dos portos e suas delegações — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal» 58:427-13-00

383:066-14-06

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

2) Um de rup. 21:352-07-00, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 195.º, n.º 3), alínea a) «Serviços aduaneiros — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre as receitas cobradas para o Estado a distribuir pelo pessoal técnico e auxiliar» 18:770-00-00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 256.º, n.º 4) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Remuneração ao encarregado da cobrança domiciliária pelo consumo de água canalizada na cidade de Goa» 83-09-00

Artigo 273.º, n.º 2) «Serviço de automobilismo — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem aos membros das comissões técnicas de automobilismo» 2:498-14-00

21:352-07-00

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.